



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 67/07

Processo Administrativo nº 07/10/15.897

Interessado: Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

Modalidade: Pregão Presencial n.º 071/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.993.490/0001-02, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, decorrente do Pregão nº 071/2007, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de transporte e guia de turismo para realização de roteiros turísticos no Município de Campinas.

SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para o lote 02, os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** em ocasião a ser comunicada com antecedência de no mínimo, uma semana, pelo Departamento de Turismo, do **CONTRATANTE**, devendo ser por escrito, constando: data, roteiro e horário.

2.2. Os veículos deverão ser apresentados com motoristas devidamente habilitados ao desempenho das atividades especificadas no Projeto Básico – Anexo VI.

2.3. O preço da diária deverá incluir o transporte, manutenção, combustível, motoristas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

guias de turismo devidamente habilitados, tributos e demais despesas diretas e indiretas correlatas.

2.4. Para o lote 02, os veículos deverão ser de fabricação não inferior ao ano de 2002.

2.5. O serviço será executado mediante expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo.

2.6. Antes do início dos serviços, o Departamento de Transportes Interno da Secretaria Municipal de Administração fará uma prévia vistoria nos veículos, objetivando assegurar se as especificações técnicas dos mesmos atendem ao contrato.

TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. Forma de Pagamento:

4.1.1. Para o lote 02, o pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o nº de roteiros executados dentro do referido mês, com vencimento para 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da aprovação da NF pelo órgão competente.

4.2. O preço refere-se ao serviço e equipamento descritos abaixo:

4.2.1. Para o lote 02: Quantidade: 1 ônibus por viagem; ônibus rodoviário; ar condicionado; 46 lugares; sistema de som e guia de turismo habilitado para conduzir os visitantes dentro e fora do ônibus.

Lote	Descrição	Un	Código	Nº de viagens	Marca fabricante do veículo	Preço Unitário R\$
02	Roteiro Região Central	SV	1511401	50	Mercedes Benz	446,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2.2. O preço total do lote 02 é de R\$ 22.333,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais).

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 191000.19103.15.695.3009.2132.0326.3.3.90.39, conforme fls. 247 verso, do Processo.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$ 1.116,65 (um mil, cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá mantê-la até o encerramento do Contrato.

6.3. A garantia será retida para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato.

6.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá fatura a cada serviço atestando o quantitativo. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o nº de roteiros executados dentro do referido mês, com vencimento para 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da aprovação da NF pelo órgão competente, para o lote 02.

7.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora dezena, da data do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fatura aceita pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo.

7.3. Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a apresentação da nova fatura.

7.4. A devolução de fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

7.5. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA** não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. cumprir as ordens de SERVIÇO dentro dos prazos estabelecidos.

8.1.2. Apresentar os veículos com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.

8.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.

8.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital.

8.1.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros.

8.1.6. Comunicar imediatamente à Secretaria de Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

8.1.7. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação da Secretaria de Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, os veículos objeto deste contrato por outros de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando forem constatados defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o(s) mesmo(s).

8.1.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

8.1.10. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

8.1.11. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

8.1.12. Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo;

9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 12.1.3.** suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 12.1.4.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.
- 12.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 12.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 12.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 12.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA** de fls. 229, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado e o ato homologatório da licitação.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 071/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo 07/10/15.897, em nome de Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de agosto de 2007.

SINVAL ROBERTO DORIGON

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA

Representante Legal: Ari Palomo Del Alamo

RG n.º 23.003.938-8

CPF n.º 079.780.208-86